
DELIBERAÇÃO CFC N.º 32, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Revoga instruções normativas n.º. 2/1993, n.º. 5/1995, n.º. 6/2005, n.º. 7/2007 e n.º. 8/2008, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que a Resolução CFC n.º 1.442/2013, ao dispor sobre a elaboração dos atos que disciplinam o exercício das atribuições legais e regimentais do CFC não inseriu a Instrução Normativa (IN) como ato normativo;

Considerando que a IN CFC n.º 2/1993 não tem mais aplicação, uma vez não haver possibilidade de suspender o exercício profissional em razão de débito de qualquer natureza;


Considerando que a IN CFC n.º 5/1995 será transformada em súmula em razão de reiterados julgamentos formando jurisprudência nesse sentido;

Considerando que a IN CFC n.º 6/2005 não tem mais aplicação em razão da inexistência de escritório individual;

Considerando que as INs CFC n.ºs 7/2007 e 8/2008 têm suas orientações estabelecidas expressamente na Resolução CFC n.º 1.603/2020, que aprovou o Regulamento de Procedimentos Processuais dos Conselhos de Contabilidade,

DELIBERA:

Art. 1º Ficam revogadas as Instruções Normativas CFC n.ºs 2/1993, 5/1995 6/2005, 7/2007 e 8/2008.


Contador Aécio Prado Dantas Junior
Presidente

Aprovada na 1.084ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 17 de março de 2022.